



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E EMPRESA EUSTÁQUIO FARAGO PEIXOTO JUNIOR ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Oséias Cardoso Queiróz**, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de Brasilândia de Minas (MG), inscrito no CPF: XXX.520.XXX-2X, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **Eustáquio Farago Peixoto Junior ME**, CNPJ n.º 58.194.609/0001-29, estabelecida na Rua João Alves n.º 908, bairro Planalto, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu representante legal **Eustáquio Farago Peixoto Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 0xx.xxx.xxx-x6 e portador da Cédula de identidade MG 8xxxxx5SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 0060/2026, Credenciamento n.º 09/2026, inexigibilidade n.º 020/2026, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º 009/2026, inexigibilidade n.º 020/2026

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de Ar condicionado de veículos leves e máquinas pesadas incluindo pequenos e diversos reparos e recarga de gás R-134, incluindo o fornecimento de peças.

Eustáquio Farago Peixoto Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

item	Serv	Und	Quant	Descrição	Valor/hora	Valor Total
01	und	horas	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado automotivo. Veículos Leves,	R\$ 202,50	R\$ 5.062,50
02	und	horas	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado automotivo. Veículos Médios.	R\$ 202,50	R\$ 5.062,50
03	und	horas	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado automotivo. Veículos Pesados.	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00
04	und	horas	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado automotivo Máquinas leves.	R\$ 225,00	R\$ 5.625,00
05	und	horas	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado automotivo Máquinas pesadas.	R\$ 252,50	R\$ 6.312,50
06	und	kg	50	Recarga de Gás R134a Fluido Refrigerante, Para Sistema de Ar Condicionado Veicular Linha Leve e Pesada.	R\$ 685,00	R\$ 34.250,00
07	und	kg	50	Recarga de Gás R134a Fluido Refrigerante, Para Sistema de Ar Condicionado para máquinas leves e pesadas.	R\$ 685,00	R\$ 34.250,00
08	SER	Reais	01	Item Genérico: valor estimativo caso seja necessário aquisição de peças e outros componentes de reposição para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva Peças linha leve pesada/ maquinas leves e pesadas.	Estimativa	R\$ 50.000,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 009/2026.

CLÁUSULA QUINTA- Da Vigência.

5.1. O prazo de vigência contratual será de 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Do Valor/ Pagamento.

6.1- O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 146.937,50 (cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Eustáquio Forago Peixoto junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

9.1-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.

8.2-Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

9.1.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA OITAVA- Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Fichas:

44,46,74,78,88,101,103,112,144,132,135,265,268,292,294,312,314,326,328,329,331,348,340,363,366,383,385,430,432,452,455,468,478,492,492,496,500,510,512,523,525,536 e 538.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Reajuste.

7.1-O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

7.1.1-Não é aplicável a repactuação no presente contrato ocorrendo pedido de reequilíbrio de preço, a análise será nos termos do artigo 125 e o prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, artigo 92, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

6-Definições dos serviços:

I-Manutenção Preventiva:

a)-Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada.

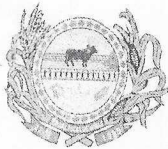
II-Manutenção Corretiva:

a)-São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões.

CLÁUSULA QUARTA- Da Execução dos Serviços.

8- Do Fornecimento de Peças:

Eustáquio Farago Porroto júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

8.1-A contar da chegada do veículo/máquina, na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, caso necessária a substituição de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado, discriminando as peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o valor da mão de obra e o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

8.1.1-De posse do orçamento detalhado fornecido pela empresa credenciada, deverá o município realizar a verificação dos preços apresentados, adotando para tanto as cotações oferecidas na fase de pesquisa de preços ou realização de orçamento ou Banco de Preços Automotivo ou Pesquisa de Mercado.

8.1.1-O Município só irá adquirir a peça que estiver dentro do valor médio praticado no mercado, obtido após a realização de consultas/pesquisas, de acordo com a realidade de cada caso.

8.1.2-Após avaliação, em havendo aprovação pela municipalidade, a Contratante autorizará a realização do serviço. O serviço deverá ser prestado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de aprovação do orçamento detalhado, expedida pelo Contratante, caso as peças tenham que ser encomendadas pela empresa este tempo poderá ser estendido, até o máximo de 04 dias úteis.

CLÁUSULA NONA- Das Obrigações Das Partes.

I- Do Município

- a)-** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.
- b)-** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.
- c)-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)-** Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- e)-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
- f)-** Instaurar e, eventualmente, aplicar penalidades ao contratado em razão da não execução ou execução irregular dos termos do contrato
- g)-** A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

II- Da Credenciada.

Eustaquio Forogo Peixoto junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- a)**-Efetuar a veiculação, interesse público, no caso de sites e blogs, durante os períodos escolhidos pela CONTRATANTE;
- b)**-Publicar de forma fidedigna o todo o material encaminhado pela CONTRATANTE, ficando vedadas modificações de qualquer ordem sem autorização expressa do CONTRATANTE
- c)**-Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d)**- Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- e)**-Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.
- f)**-Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- g)**-Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrerão na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- h)**-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)**-Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j)** -arcando com todas as despesas de alimentação e hospedagem, pelo tempo necessário a realização dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Proteção de Dados Pessoais

10.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Alteração, acréscimo e supressões:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Eustáquio Forogo Perxotojunior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Cessão Ou Transferência:

12.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Fiscalização do Contrato.

13.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Administração, através da fiscal de contrato Rilha Conceição Lopes da Silva.

13.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão.

14.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.1.1 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Medidas acauteladoras.

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Medidas Anticorrupção

16.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Das Sanções/penalidades.

Eustáquio Faraço Peixoto junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

17.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Dos Casos Omissos.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Do Foro.

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia/MG, 29 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Brasilândia -MG.
Oséias Cardoso Queiróz - Prefeito
Contratante

Eustáquio Farago Peixoto Junior ME
CNPJ nº. 58.194.609/0001-29
Representante Legal Sr. Eustáquio Farago Peixoto Junior
Credenciada (a).